



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO DE CAMPINORTE



LEI Nº0564/2017, CAMPINORTE 08 de fevereiro de 2018.

Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, aprova, o Prefeito sanciona de forma tácita, e o Presidente Promulga e Pública, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei determina que no âmbito do Município de Campinorte, ficam vedados aos Chefes dos Poderes Executivo, e Legislativo de realizarem solenidades, cerimônias ou quaisquer atos para inauguração e entrega de obras públicas inacabadas, ou que, embora concluídas, não atendam ao fim que se destinam, por não estarem aptas ao pronto funcionamento.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se por:

I - obras públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, praças, parques, pontes, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, bibliotecas, estabelecimentos similares a estes, e qualquer obra nova, de reforma, de ampliação ou de aparelhamento, desde que executada ou adquirida, total ou parcialmente com o dinheiro público.

II - obras públicas inacabadas: aquelas que não tenham sido concluídas todas as etapas e especificações previstas em seu projeto, por não preencherem todas as exigências técnicas e de qualidade previstas na legislação vigente, mesmo que por falta de emissões de autorizações, licenças ou alvarás.

III - obras públicas que não atendam ao fim a que se destinam: obras que não estejam aptas ao imediato funcionamento, que embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega ou o seu uso pela população, como falta de servidores habilitados para atuarem na respectiva área, falta de materiais de expediente, de equipamentos afins, ou situações similares.

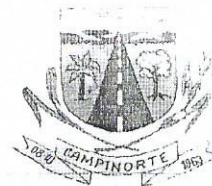
Art. 3º Antes de realizar a inauguração da obra, o responsável técnico e gestor do órgão executor deverá atestar, por escrito, que a obra encontra-se em condições de uso e segurança, tendo obedecido todas as exigências legais, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta lei pelo agente político constitui crime de responsabilidade, nos termos do art. 85, inciso V, da Constituição Federal e Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento. "Art. 19, II, 15"
Campinorte, 12 de fevereiro de 2018.
Ariovaldo Correa de Paula
Secretário de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO DE CAMPINORTE



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara municipal de Campinorte, aos
oito dias do mês de fevereiro de 2018.

Juscelino Correia de Miranda
Presidente da Câmara

Juscelino Correia de Miranda
Presidente

Câmara Municipal de Campinorte - GO
Publicado em _____
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento. "Art. 10º, C.B."
Campinorte, _____

Secretário Ariovado Corrêa de Paula
Secretário de Administração
Decreto 001.2017



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO DE CAMPINORTE



PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE N. 0564/2017 de 08 de fevereiro de 2018.

“O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE
RESOLVE PROMULGAR, E PUBLICAR A
LEI 0564/2017 MUNICÍPIO DE
CAMPINORTE E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”

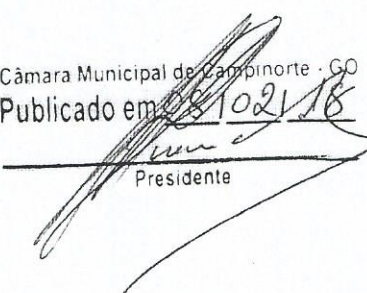
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Campinorte/Go, APROVOU, e eu JUSCELINO CORREIA DE MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 66 da Constituição Federal de 1.988, PROMULGO a presente Lei 0564/2017 do Município de Campinorte/GO, originária do projeto de lei n. 007/2017 que originou o autografo de lei 016/2017 de 07/12/2017 de 08 de fevereiro de 2018.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE.
Estado de Goiás, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito. (08/02/2018).


JUSCELINO CORREIA DE MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE

08/02/2018

Câmara Municipal de Campinorte - GO
Publicado em 08/02/18

Presidente